SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0012839-62.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Mario Ramos de Freitas Trench e outro Requerido: ESPÓLIO de Airton Manzano e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Montes Netto

Vistos.

Corrijo de ofício a sentença anteriormente proferida para retificar a parte que tratou dos honorários de sucumbência para que conste da forma abaixo, tornando-se sem efeito o anteriormente determinado:

"Em razão da sucumbência recíproca, as partes responderão proporcionalmente pelo pagamento das custas e despesas processuais. Os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, serão pagos por elas aos patronos da parte contrária, observada, a regra prevista no art. 98, parágrafo 3.º, do CPC, no caso de concessão dos benefícios da justiça gratuita."

P.I.

São Carlos, 05 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA